



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento, Reserva, Emissão, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio dos **ÓRGÃOS DA GOVERNADORIA** e a empresa **SHOPPING TOUR CAMBIO E TURISMO LTDA.**, autorizado através do expediente administrativo nº 005128-08.01/13-5.

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, sito na rua Duque de Caxias, nº 1005, na cidade de Porto Alegre, RS, representado neste ato pela Sra. Candice Antochvez Fagundes, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 907.982.280-91, **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, situada na Rua Duque de Caxias, nº 951, nesta Capital, representada pelo Secretário-Geral de Governo, Vinícius Wu, inscrito no CPF sob o nº 087.164.607-23, da **CASA MILITAR**, situada na Praça Marechal Deodoro s/nº, nesta capital, representada pelo Subchefe Administrativo da Casa Militar, Cel. Luiz Henrique Oliveira de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 406.538.380-34, do **GABINETE DO VICE GOVERNADOR**, situado na Av. Cristóvão Colombo nº. 300, nesta Capital, representado pelo Chefe de Gabinete, Carlos Valberto Bevilacqua Orling, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 093.995.180-00, do **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM BRASÍLIA – DF**, situado no SHIS Kl, conjunto 01, casa 09, Lago Sul, Brasília - DF, representado pelo Secretário Hideraldo Luiz Caron, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 323.497.930-87, da **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar, nesta capital, representada pelo Secretário Marcelo Tuerlinckx Danéris, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 511.475.480-72, da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**, situada na Rua Riachuelo, nº 1218, Bairro Centro, nesta capital, representada pelo Secretário, João Carlos Camargo Ferrer, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 411.819.210-15, e da **SECRETARIA DO GABINETE DOS PREFEITOS E RELAÇÕES FEDERATIVAS**, situada na Rua Duque de Caxias, 951, nesta capital, representada pelo Secretário José Jorge Rodrigues Branco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 439.359.150-04, doravante denominados **CONTRATANTES** e, a empresa **SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.**, sito na Rua General Bento Martins, nº 24, cj 1102, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.802.239/0001-48, representada neste ato pela Sra. Fabiana Becker Zambrano, inscrita no CPF sob o nº 648.844.810-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo instituído na Cláusula Nona do contrato, por mais 12 (doze) meses, nos termos facultados no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas para todos os fins de direito, as demais cláusulas constantes no contrato original.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 02 de maio de 2014.


Candice Antochvez Fagundes
Subchefe Administrativa da Casa Civil
CONTRATANTE


Fabiana Becker Zambrano
Shopping Tour Cambio e Turismo Ltda.
CONTRATADA



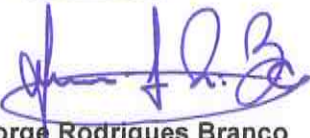



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA CIVIL


Cel. Luiz Henrique Oliveira de Oliveira
Subchefe Administrativo da Casa Militar.
CONTRATANTE


Hideraldo Luiz Caron
Secretário Representação Brasília
CONTRATANTE


Vinicius Gomes Wu
Secretário-Geral de Governo.
CONTRATANTE


José Jorge Rodrigues Branco
Secretário do Gabinete dos Prefeitos.
CONTRATANTE


Carlos Valberto Bevilacqua Orling
Chefe de Gabinete do Vice-Governador.
CONTRATANTE


João Carlos Camargo Ferrer
Secretário da SECOM.
CONTRATANTE


Marcelo Tuerlinckx Daneris
Secretário da SECEDES.
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.


Marcelo Luciano da Rocha
Unidade de Administração da Casa Civil
Id: 3473856

2.

Atos do Governador**Casa Civil**

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL: CARLOS PESTANA NETO
End: Rua Duque de Caxias, 1005
Porto Alegre/RS - 90010-282

Subchefia Administrativa

CANDICE ANTOCHEVIZ FAGUNDES
End: Rua Duque de Caxias, 1005
Porto Alegre / RS / 90010-282

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 005128-0801/13-5

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2013/020776

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Governo do Estado; **CONTRATADO:** Shopping Tour Cambio e Turismo Ltda; **OBJETO:** Prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos; **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo instituído na Cláusula Nona do Contrato, por mais 12 (doze) meses; **PRAZO:** 02/07/2013 até 02/07/2015; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Base Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Código: 1339097

Casa Militar**Casa Militar**

Chefe de Casa Militar: CEL. QOEM OSCAR LUIS MOIANO
End: Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre/RS - 90010-282

SÚMULAS

**GOVERNADORIA DO ESTADO
CASA MILITAR
SUBCHIEFIA ADMINISTRATIVA - Div Pat**

Súmula nº 026/SAdm - Div Pat/2014

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO Nº. 013/
ARF4592014-CM/2014**

Processo: 004358-08.01/14-8.

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Aéreo Público Nacional.
Motivação: Atender necessidade de transporte do Exmo. Sr. Governador do Estado e Comitiva, por via aérea, visando compromissos de interesse público em voo de ida a partir de Porto Alegre (RS/Brasil) ao município de Alegre (RS/Brasil) e retorno no mesmo dia ao município de Porto Alegre (RS/Brasil), dia 13 de junho de 2014.

Contratada: Uniair Taxi Aéreo Ltda.

CNPJ: 04.261.159/0001-10

Valor: 17.331,80 (dezesete mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

Projeto/atividade: 6362;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.3304;

Recurso: 0001.

Empenho no: 14002440328, de 27 de maio de 2014.

Unidade Orçamentária: 08.04

Base legal: Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. 157/CELIC/2014 e Ata de Registro de Preços nº. 459/2013.

Casa Militar, em Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2014.

Lutz Henrique Oliveira de Oliveira - Cel GOEM
Subchefe Administrativo da Casa Militar

Código: 1338952

Procuradoria-Geral do Estado**Procuradoria-Geral do Estado**

Procurador-Geral: CARLOS HENRIQUE KAIPPER
End: Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

EMENTAS**EMENTAS DOS PARECERES APROVADOS PELO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO****PARECER N.º 16241**

Processo Administrativo Disciplinar. Revisão. Polícia Civil. Regularidade do processo, em que asseguradas, aos indicados, as garantias do contraditório e da ampla defesa, no devido processo administrativo.

Preliminares de nulidade da resolução de instauração da ação disciplinar, de licitude da prova emprestada e de nulidade das gravações realizadas por uma das vítimas de suas conversações telefônicas. Rejeição.

Prescrição da pretensão punitiva que se reconhece em relação aos indicados que, pelos mesmos fatos narrados no libelo acusatório do processo disciplinar, tendo sido processados no juízo penal, foram absolvidos por insuficiência probatória.

Desde que um dos indicados restou condenado ao cumprimento de pena de seis anos e seis meses de reclusão, por incurso nas sanções do artigo 158, § 1º, do Código Penal, em relação a ele, aplica-se a regra de prescrição da pena criminal, consoante o disposto no artigo 96, § 3º, da lei estadual nº 7.366/80. Prescrição de doze anos, nos termos do artigo 110, combinado com o artigo 109, III, do Código Penal, não implementada.

No mérito. Escrivão de polícia que, valendo-se da condição de policial e do desempenho de suas funções, exige dinheiro de traficante para alterar, indevidamente, auto de prisão em flagrante delito, e procede à alteração prometida. Acervo probatório que conduz ao juízo condenatório. Demissão recomendada.

Autor: Sérgio Gualdi Ferreira da Silva

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 18/02/2014

PARECER N.º 16242

Administrativo. Disciplinar. Professores. Irregularidades na direção da escola e na efetividade. Cassação de aposentadoria e demissão. Possibilidade de conversão ante aos bons antecedentes funcionais.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 18/02/2014

PARECER N.º 16243

Brigada Militar. Ex-policial militar interpõe pedido de anulação de punição. Processo administrativo disciplinar militar. Existência de previsão legal do requerimento. Regulamento disciplinar da Brigada Militar. Necessidade de demonstração da injustiça da punição. Fundamentação incômoda. Recabimento também com base no direito de petição. Deficiente instrução do pedido. Conhecimento apenas parcial do pleito. Constatação do regular processamento do PADM. Oitiva das testemunhas arroladas pelo então indiciado. Histórico funcional desabonador mesmo durante o estágio probatório. Constatação da proporcionalidade da aplicação da pena de licenciamento a bem da disciplina. Improvimento do pedido de anulação. Integral manutenção da decisão do governador do estado.

Autor: Sérgio de Barcellos Boehl

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 18/02/2014

PARECER N.º 16244

Processo administrativo-disciplinar. Conselho Superior de Polícia (CSP). Edição da Resolução nº 55.887/2013. 1 - Aplicação da penalidade de demissão, em inspetor de polícia pelo reconhecimento da prática de transgressão prevista no artigo 81, inciso XXVIII, da Lei nº 7.366/80, consoante expressa previsão do disposto nos artigos 83, VI, e 90, do mesmo diploma legal. 2 - Conversão da pena de demissão em suspensão por 90 (noventa) dias, sem possibilidade de comutação em multa. 3 - Perfeita adequação da Resolução, antes citada, aos preceitos jurídicos que regem a matéria vertida na presente relação processual.

Autor: Sérgio de Barcellos Boehl

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 20/02/2014

PARECER N.º 16245

Processo administrativo disciplinar. Inspetor de polícia. Constatação da regularidade formal do feito. Análise ex officio da prescrição. Fluência do lustro estabelecido pela lei estatutária. Indiciado processado na esfera criminal pelos mesmos fatos. Necessidade de utilização da pena em abstrato prevista no Código Penal. Ausência de prescrição. Imputação de indevidos registros no sistema informatizado de controle de veículos. Ausência de realização de vistorias. Desvio de documentos da reparição. Recebimento de valores na conta pessoal. Irregularidades na atuação de expedientes administrativos. Incontroversa utilização do cargo público para o cometimento do crime. Conduta que fomenta a "indústria" do roubo e furto de veículos. Risco de danos à segurança da coletividade. Fatos descobertos em decorrência de reportagem jornalística. Danos à imagem da Polícia Civil. Necessidade de aplicação da penalidade demissória a bem do serviço público.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 20/02/2014

PARECER N.º 16246

A dedicação exclusiva de que trate o artigo 28 da Lei 13.417/2010 pressupõe o exercício, pelos titulares dos cargos de especialista em saúde, técnico em saúde e assistente em saúde, das atribuições de seus cargos por quarenta horas semanais irredutíveis, exclusivamente na Secretaria, com possibilidade de convocação a qualquer tempo. Incompatibilidade do regime com o afastamento para qualificação. Termos do Parecer 15760, que são reiterados.

Autor: Leandro Augusto Nicola de Sampaio

PARECER N.º 16247

Processo administrativo disciplinar. Professora. Transtorno de saúde que não incapacita a servidora. Abandono de cargo. Procedência das imputações. Pena de demissão sugerida.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 27/02/2014

PARECER N.º 16248

Processo administrativo-disciplinar. Agente educacional-alimentação. Abandono de cargo e inassiduidade. Improcedência das imputações. Absolvção.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 27/02/2014

PARECER N.º 16249

IPERGS. Diretor-Presidente. Vínculo funcional originário com o Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura do Município de Porto Alegre. Configuração e opção remuneratória condicionada pela relação funcional com o estado do rio grande do sul. Legislação específica. Relação previdenciária com o RPPS municipal mantida. RPPS estadual. Parecer 16.140/2013. Contribuição previdenciária devida para o RPPS estadual. Legislação federal não incidente. Manifestação da diretoria de previdência do IPERGS. Insustentabilidade jurídica. Indeferimento do pedido. Remuneração dos dirigentes de autarquias e de fundações autárquicas do Estado. Parecer 12.935/2000. Revisão parcial.

Autor: Elder Boschi da Cruz

PARECER N.º 16250

Brigada Militar. Conselho de Disciplina. Soldados. Análise da regularidade formal do feito. Correto trâmite do procedimento. Necessidade de preservação da independência das instâncias. Ausência de violação dos direitos dos indicados. Reconhecimento do envolvimento de fração dos acusados com a contravenção penal. Prestação de serviços a operadoras de bingos e máquinas caça-níqueis. Prestação de serviço de segurança à jogatina ilegal e vazamento de informações confidenciais. Robusto acervo probatório relacionado ao recebimento de numerário do esquema de jogo ilícito. Necessidade de exclusão a bem da disciplina. Um dos indicados prestava serviços de segurança privada em estabelecimentos não envolvidos com a criminalidade. Menor lesividade à imagem da corporação. Proporcionalidade da sanção de detenção de cinco dias com prejuízo ao serviço.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 10/03/2014

PARECER N.º 16251

Secretaria da Segurança Pública. Impossibilidade de proceder-se à confecção de carteira de identidade de indígenas apenas com base no registro administrativo de nascimento da indígena (RANI).

Autor: Cristiane da Silveira Bayne

PARECER N.º 16252

Administrativo. Disciplinar. Professora. Diretora de escolas. Descontrole na gestão financeira. Diversas irregularidades nas prestações de contas. Cassação de aposentadoria comutada em noventa dias multa.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 18/03/2014

PARECER N.º 16253

1 - Brigada Militar. Conselho de Disciplina. Exclusão a bem da disciplina. Prática de transgressões de natureza grave. Carona em carro particular para menor, vítima de violência doméstica, para outra cidade, sem relação com a ocorrência atendida. Aferição da regularidade do procedimento que respaldou os preceitos legais incidentes. 2 - Recurso da decisão do Comandante-Geral ao Governador do Estado. Conhecimento e Improvimento do mesmo. 3 - Recomendação de publicação do ato de exclusão a bem da disciplina.

Autor: Sérgio de Barcellos Boehl

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 19/03/2014